



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO PVO!



RESOLUÇÃO N° 001/2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. A presente Resolução trata da concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de General Sampaio.

Parágrafo Único. Fica a Câmara Municipal de General Sampaio autorizada a proceder com o pagamento de diárias com a finalidade de indenizar despesa do Vereador e dos servidores municipais que se desloquem em caráter eventual, da sede de seu serviço para qualquer outro ponto do território nacional ou internacional, a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Os vereadores e os servidores da Câmara Municipal de General Sampaio que se deslocarem da sede do Município para outra unidade da federação, comprovadamente, para tratar de assuntos do interesse da municipalidade em missão parlamentar, por motivo de serviço, participação em eventos, solenidades públicas ou cursos de capacitação profissional farão *jus* a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de General Sampaio poderá custear as despesas com inscrição em cursos de capacitação, congressos, seminários, marchas ou eventos afins, sem prejuízo do pagamento das diárias.



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO Povo!



Art. 3º. Os vereadores e os servidores públicos que necessitarem de deslocamento em decorrência do exercício da sua função, mas que por motivos diversos não permaneçam até o anoitecer nem pernoitem no local do destino, farão *jus* a percepção de diária reduzida, com valores previstos na tabela em anexo.

§1º. Quando o deslocamento, por motivos diversos, se prolongar até o período noturno, os vereadores e servidores públicos, farão *jus* ao valor total da diária.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias representa ato administrativo privativo da Presidência do Legislativo Municipal, a quem cabe fazer o juízo discricionário de conveniência e oportunidade quanto ao deferimento da indenização das despesas.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º. Os valores das diárias são os constantes na Tabela do Anexo I, parte integrante desta Resolução, podendo a Mesa Diretora reajustá-los através de ato normativo próprio, aprovado por maioria simples.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º. – A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução, a ser disponibilizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de General Sampaio, constando obrigatoriamente:

I – nome, cargo e emprego ou função;

II – justificativa do deslocamento;

III – indicação do período do deslocamento e destino.

Parágrafo Único. As diárias solicitadas pelo Vereador ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas após a publicação da Portaria, expedida pela Presidência da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 3º desta Resolução.



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO Povo!



CAPÍTULO V

DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. A indenização é devida a cada período diário de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias.

Art. 9º. A diária será concedida ao agente político ou servidor municipal que se deslocarem da sede do Município, eventualmente e a serviço da Câmara Municipal de General Sampaio.

Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de emergência que as diárias poderão ser restituídas após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante documentação comprobatório e desde que aprovada pelo Presidente.

§ 1º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e aprovada pela Mesa Diretora.

§ 2º. Não serão aceitadas declarações com conteúdo genérico, que traz expressões em termos vagos ou gerais, sem especificar os motivos da viagem e o que foi tratamento no local do destino.

Art. 12. Ao vereador e servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 13. Nos casos em que o vereador e servidor da Câmara Municipal não se deslocar em veículo próprio do Legislativo ou de outro ente público, cedido para tal fim, o pagamento de diárias será obrigatoriamente prévio.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do primeiro dia útil após o regresso.

Rua: José Felix, S/N, Centro, CEP: 62738-000, General Sampaio – CE.

E-mail: camaramunicipalgeneral@gmail.com Site: camarageneralsampaio.ce.gov.br

CNPJ (MF) nº: 23.489.891/0001-97 Fone: (85) 3357-1028



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO Povo!



Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo a apresentação extemporânea, ensejará na devolução aos cofres públicos dos valores repassados a título de diárias.

Art. 15. O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária previamente informado pelo ordenador da despesa.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto do *caput* deste artigo sujeitará o vereador e o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 16. O Vereador ou servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o §7º do Art. 89 da Resolução nº 02/2015, Regimento Interno da Câmara Municipal de General Sampaio.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em General Sampaio/CE, aos 28 de Agosto de 2023.


Felipe Vieira de Castro
PRESIDENTE


Pascoal Cardoso de Farias
1º SECRETÁRIO


Francisco Janael Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE


Francisco Ariceza Lopes Rodrigues
2º SECRETÁRIO



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO Povo!



ANEXO I (RESOLUÇÃO MUNICIPAL N° 001/2023) TABELA DE DIÁRIAS

- **PRESIDENTE:**

DESTINO	DIÁRIA INTEGRAL	DIÁRIA REDUZIDA
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ 700,00	R\$ 350,00

- **VEREADORES(AS):**

DESTINO	DIÁRIA INTEGRAL	DIÁRIA REDUZIDA
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ 700,00	R\$ 350,00

- **SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO:**

DESTINO	DIÁRIA INTEGRAL	DIÁRIA REDUZIDA
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ 400,00	R\$ 200,00



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO PVO!



ANEXO II RESOLUÇÃO MUNICIPAL N° 001/2023 FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

REQUERENTE:

RG:

CPF:

CARGO:

MATRÍCULA:

ENDEREÇO:

Solicito do(a) Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio a concessão de diária(s) com a finalidade de indenizar despesas com gastos referente ao deslocamento da Sede do Município a serviço e no interesse do Poder Legislativo, conforme especificações abaixo:

<u>DESTINO</u>	<u>PERÍODO DO DESLOCAMENTO</u>	<u>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</u>

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

DECLARO, para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações ora prestadas, que cumprirei as condições previstas na legislação competente e nesse requerimento, realizando a devida prestação de contas. Não havendo o deslocamento ou retornando da viagem antes do período concedido, me comprometo a devolver os valores à Tesouraria da Câmara Municipal de General Sampaio no prazo legal.

General Sampaio/CE, aos ____ de ____ de ____.

REQUERENTE

DESPACHO DA AUTORIDADE CONCEDENTES

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

NÃO Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas, pelo seguinte motivo:

General Sampaio/CE, aos ____ de ____ de ____.

PRESIDENTE